



PORTARIA Nº 1.014, DE 10 DE JULHO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.006269/2015-47, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Blumenau, do Campus de Blumenau, objeto do Edital nº 044/DDP/2015, publicado no Diário Oficial da União de 01 de abril de 2015, Seção 3, página 80.

Campo de Conhecimento: Matemática
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 03 (três) sendo 1 (uma), preferencialmente, reservada para candidatos negros, conforme prevê a seção 4 deste Edital
Denominação: Professor Adjunto A
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	FELIPE DELFINI CAETANO FIDALGO	7,91
2º	ELEOMAR CARDOSO JUNIOR	7,77
3º	MAICON JOSÉ BENVENUTTI	7,24

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATOS INSCRITOS

KARYN PACHECO NEVES

PORTARIA Nº 1.015, DE 10 DE JULHO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.051274/2014-23, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Ciências Morfológicas, do Centro de Ciências Biológicas, objeto do Edital nº 044/DDP/2015, publicado no Diário Oficial da União de 01 de abril de 2015, Seção 3, página 80.

Campo de Conhecimento: Morfologia/Anatomia/Medicina/Odontologia/Enfermagem/Educação Física/Fisioterapia/Terapia Ocupacional
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 01 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para pessoas com deficiência, conforme prevê a seção 4 deste Edital
Denominação: Professor Adjunto A
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	HEILANE DE BRITO FONTANA	8,00

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

KARYN PACHECO NEVES

PORTARIA Nº 1.016, DE 10 DE JULHO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.003057/2015-16, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de História, do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, objeto do Edital nº 044/DDP/2015, publicado no Diário Oficial da União de 01 de abril de 2015, Seção 3, página 80.

Campo de Conhecimento: História/Teoria e Filosofia da História/Antropologia/Arqueologia/Sociologia/Filosofia/Geografia/Ciência Política/Interdisciplinar - Sociais e Humanidades/Artes
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 01 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatos negros, conforme prevê a seção 4 deste Edital
Denominação: Professor Adjunto A
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	FLÁVIA FLORENTINO VARELLA	8,72
2º	RODRIGO BRAGIO BONALDO	8,56
3º	CAROLINE JAQUES CUBAS	8,49
4º	RENATA DAL SASSO FREITAS	8,44
5º	ANA MARIA VEIGA	7,98

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO

KARYN PACHECO NEVES

PORTARIA Nº 1.017, DE 10 DE JULHO DE 2015

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.005245/2015-71, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Ciências Fisiológicas, do Centro de Ciências Biológicas, objeto do Edital nº 044/DDP/2015, publicado no Diário Oficial da União de 01 de abril de 2015, Seção 3, página 80.

Campo de Conhecimento: Fisiologia/Neurofisiologia/Fisiologia Cardiovascular/Fisiologia endócrina

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 01 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para pessoas com deficiência, conforme prevê a seção 4 deste Edital
Denominação: Professor Adjunto A
Lista geral:

Classificação	Candidato	Média Final
1º	EDUARDO LUIZ GASNHAR MOREIRA	8,57
2º	GUSTAVO JORGE DOS SANTOS	8,32
3º	GUILHERME FLEURY FINA SPERETTA	8,17
4º	JULIANA DE CASTILHOS	7,62
5º	PATRICIA RODRIGUES LOURENÇO GOMES	7,54

Lista de Pessoas com Deficiência:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO
Lista de Pessoas Negras:
NÃO HOUVE CANDIDATO INSCRITO

KARYN PACHECO NEVES

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 454, DE 8 DE JULHO DE 2015

Altera a Portaria MF nº 156, de 24 de junho de 1999, que estabelece requisitos e condições para a aplicação do Regime de Tributação Simplificada instituído pelo Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 1.804, de 3 setembro de 1980, resolve:

Art. 1º O art. 4º da Portaria MF nº 156, de 24 de junho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .
§ 1º No caso de encomenda expressa transportada por empresa de transporte expresso internacional não se aplica o disposto no § 2º do art. 1º.

(NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM VIEIRA FERREIRA LEVY

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 10 DE JULHO DE 2015

Nº 14.329 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza MANOELA FERREIRA GOMES, CPF nº 290.924.078-95, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 14.330 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a ALEXANDRE AMORIM, CPF nº 888.332.599-00, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA
FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 10 de julho de 2015

Nº 132 - O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, torna público que na 243ª reunião extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 10 de julho de 2015, foram celebrados os seguintes Convênios ICMS: CONVÊNIO ICMS 58, DE 10 DE JULHO DE 2015

Autoriza o Estado De Alagoas a dispensar ou reduzir multas e demais acréscimos legais mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, na forma que especifica.

O Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, na sua 243ª reunião extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 10 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24/75, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

C O N V Ê N I O

Cláusula primeira. Fica o Estado de Alagoas autorizado a instituir programa de parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS e dispensar ou reduzir suas multas e demais acréscimos legais, vencidos até 30 de junho de 2015, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive ajuizados, observadas as condições e limites estabelecidos neste convênio.

§ 1º O débito será consolidado na data do pedido de ingresso no programa, com todos os acréscimos legais.

§ 2º Poderão ser incluídos na consolidação os valores espontaneamente denunciados ou informados pelo contribuinte à repartição fazendária, decorrentes de infrações relacionadas a fatos geradores do ICM e do ICMS, ocorridos até 30 de junho de 2015.

§ 3º O disposto nesta cláusula aplica-se, inclusive, às multas decorrentes do descumprimento de obrigações acessórias.

Cláusula segunda. Ressalvados os créditos tributários que já tenham sido objeto de anistia, os débitos dos parcelamentos atualmente em curso também poderão participar dos benefícios previstos na cláusula primeira deste convênio, no que tange ao saldo devedor remanescente.

Parágrafo único. A consolidação do saldo remanescente dar-se-á conforme previsto na legislação estadual.

Cláusula terceira. O débito consolidado poderá ser pago:
I - em parcela única, com redução de até 95% (noventa e cinco por cento) das multas punitivas e moratórias e de até 80% (oitenta por cento) do valor dos juros;

II - em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, com redução de 80% (oitenta por cento) do valor das multas punitiva e moratória e 60% (sessenta por cento) do valor dos juros; ou

III - em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais e consecutivas, com redução de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor das multas punitiva e moratória e 50% (cinquenta por cento) do valor dos juros.

§ 1º Para fins do disposto nos incisos II e III, serão aplicados os juros mensais de:

I - 0,680% (seiscentos e setenta e dois milésimos por cento) para liquidação em até 24 (vinte e quatro) parcelas;

II - 0,880% (oitocentos e cinquenta e três milésimos por cento) para liquidação de 25 (vinte e cinco) a 60 (sessenta) parcelas;

III - 1,080% (um inteiro e oitenta milésimos por cento) para liquidação de 61 (sessenta e um) a 120 (cento e vinte) parcelas.

§ 2º No pagamento de parcela em atraso serão aplicados os acréscimos legais previstos na legislação do ICMS.

Cláusula quarta. A formalização de pedido de ingresso no programa implica o reconhecimento dos débitos tributários nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

§ 1º O ingresso no programa dar-se-á por formalização da opção do contribuinte e da homologação do fisco no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela.

§ 2º A legislação do Estado fixará o prazo máximo de opção do contribuinte, que não poderá exceder a 30 de novembro de 2015.

Cláusula quinta. Implica revogação do parcelamento:
I - não pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não;

II - existência de alguma parcela ou saldo de parcela não paga por período superior a 90 (noventa) dias;

III - descumprimento de outras condições, a serem estabelecidas em legislação estadual.

Cláusula sexta. A legislação estadual poderá dispor sobre:
I - o valor mínimo de cada parcela;

II - a redução do valor dos honorários advocatícios;

III - os percentuais de redução de juros e multas, observados os limites e os prazos estabelecidos neste convênio;

IV - o tratamento a ser dispensado na liquidação antecipada das parcelas;

V - disciplina específica para os débitos inscritos em Dívida Ativa, diversa do regime aplicável aos débitos não inscritos.

Cláusula sétima Este convênio entra em vigor na data da publicação de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Joaquim Vieira Ferreira Levy; Acre - Joaquim Manoel Mansour Macêdo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Afonso Lobo Moraes, Bahia - Manoel Vitorio da Silva Filho, Ceará - Carlos Mauro Benevides Filho, Distrito Federal - Leonardo Maurício Collobini Lima, Espírito Santo - Ana Paula Vitali Janes Vescovi, Goiás - Ana Carla Abrão Costa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Paulo Ricardo Brustolin da Silva, Mato Grosso do Sul - Márcio Campos Monteiro, Minas Gerais - José Afonso Bicalho Beltrão da Silva, Pará - Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Mauro Ricardo Machado Costa, Pernambuco - Márcio Stefanni Monteiro Morais, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Julio César Carmo Bueno, Rio Grande do Norte - André Horta Melo, Rio Grande do Sul - Giovanni Batista Feltes, Rondônia - Wagner Garcia de Freitas, Roraima - Kardec Jackson Santos da Silva, Santa Catarina - Antonio Marcos Gavazzoni, São Paulo - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos, Sergipe - Jeferson Dantas Passos, Tocantins - Paulo Afonso Teixeira.